



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Aditiva
ao

PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

O *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o **respectivo** Vencimento Básico do servidor.”

JUSTIFICATIVA

O termo “respectivo” visa esclarecer eventual dúvida sobre o que seria o denominado “vencimento básico”, já que se poderia interpretar que o vencimento básico fosse o do início de cada carreira. Assim, com o acréscimo da expressão “respectivo”, fica caracterizado que a remuneração será obtida com o vencimento básico do servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra, acrescido da Gratificação Judiciária, considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Vice-Líder do Partido Progressista